

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2017.

Expediente: Normas para credenciamento e descredenciamento de docentes de curso

Relator: Prof. Dr. Silvio Ricardo Gomes Carneiro

Contexto e Histórico:

O documento é uma versão revisada com base em algumas sugestões já elencadas em nosso último relatório apresentado na sessão ordinária de 25 de setembro de 2017.

Ele tem como base as deliberações presentes nos seguintes encaminhamentos:

1. Os debates e as deliberações ocorridas na 08ª e 09ª sessões ordinárias de 2014
2. O teor da portaria [CCNH N° 9](#), de 18/03/2014
3. O teor da resolução da Comissão de Graduação, N° 5, de 09 de setembro de 2014.

Em geral, os documentos acima remetem à necessidade do ConsCCNH, no que diz respeito às responsabilidades de seu estatuto, dentre elas orientar as Coordenações de seus bacharelados e licenciaturas na normatização para credenciamento voluntário e descredenciamento compulsório de seus docentes.

O documento avaliado neste parecer leva em conta também experiências precedentes em outros Centros da UFABC, bem como cursos que organizaram suas normas para o tema em questão.

Decerto, tais normas procuram conferir o comprometimento de seus docentes com os cursos em que está credenciado, levando em conta critérios variados que seguem tanto a atuação administrativa (atuação em cargos administrativos e plenárias) quanto a atuação acadêmica (pesquisa, ensino e extensão).

Neste sentido, o documento sob avaliação nesse parecer continua a cumprir a demanda presente nos debates do ConsCCNH sobre a regulamentação do credenciamento voluntário e do descredenciamento compulsório dos docentes em seus cursos.

Avaliação:

O documento confere bom encaminhamento aos processos de credenciamento voluntário e descredenciamento compulsório, com critérios claros para estas ações administrativas, bem como – no caso de algum desacordo interno entre as partes – prevê a possibilidade de reavaliações da decisão em instâncias adequadas às responsabilidades previstas.

Além disso, o documento mantém maior liberdade às Coordenações dos cursos do



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

CCNH para avaliarem os processos de credenciamento e descredenciamento de seu corpo docente (tal como previsto na Resolução da Comissão de Graduação nº 005, de 09 de setembro de 2014 - que estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC), levando em consideração à diversidade de suas dinâmicas, sem perder o horizonte o comprometimento de seus docentes no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a atuação administrativa dos docentes quanto à participação de plenárias e o reconhecimento de sua participação em cargos da instituição.

Em termos mais específicos, a nova versão apresentada procura estabelecer um melhor vínculo dos docentes credenciados, prevendo que o docente mantenha regularidade (2 anos letivos) nas disciplinas pelas quais se declara responsável. Isso evita casos de ausência dos docentes nas atividades com os quais se comprometeu (seja mediante credenciamento compulsório no concurso, seja mediante credenciamento voluntário), uma eventualidade que acaba sobrecarregando os demais docentes, uma vez que a disciplina deve ser regularmente oferecida sem prejuízo do corpo docente. Por outro lado, o fato da obrigatoriedade prevista ter o prazo letivo bianual (conforme o Item I do Art. 3º do documento analisado), permite também rotatividade ao docente, sem que este fique atrelado exclusivamente a um campo de disciplinas – um fator positivo para o docente e para o curso, seja pelas eventualidades que impossibilitem o docente em lecionar determinada disciplina (pelos diversos motivos de afastamento previsto nos regulamentos de nossa instituição)

Destaco que o documento procura não extrapolar nos critérios elencados, evitando sobrecarregar o docente com exigências acima da competência de seu cotidiano acadêmico, sem perder a exigência de suas responsabilidades administrativas e acadêmicas.

Levantou-se em nossa última sessão ordinária (de 07 de agosto de 2017) a questão sobre as normas de credenciamento voluntário e descredenciamento em relação às responsabilidades do docente quanto às atividades do Bacharelado Interdisciplinar (BI). Trata-se de uma questão que não está prevista em nenhuma das normas desta nova versão do documento.

Atento novamente para a Resolução da Comissão de Graduação nº 005, de 09 de setembro de 2014, que caracteriza como “compulsório” o credenciamento do docente ao BI (Item I e II do art. 4º da Resolução), de modo que seu vínculo com o BI é quase imediato. Também reforça esta ideia de vínculo o fato de que o projeto pedagógico de cada curso prevê articulação com disciplinas do BI, o que estaria, portanto, previsto tanto na avaliação do credenciamento quanto no descredenciamento do docente que, desde seu pedido, deve elencar as disciplinas a que deve estar disposto a lecionar.

Lembro ainda, no entanto, que o vínculo com o BI pode ser independente do vínculo

Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

Tel. 55 11 49967960 – www.ufabc.edu.br – <http://ccnh.ufabc.edu.br>



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

com outros cursos. Isso está previsto pela mesma Resolução da CG supracitada, em seu Art. 11 que afirma: “Os pedidos de descredenciamento em Bacharelado Interdisciplinar serão encaminhados à Coordenação do respectivo Bacharelado que os julgará e encaminhará os resultados à Pró-Reitoria de Graduação.” Nesta normativa está prevista a possibilidade de descredenciamentos desvinculados entre o BI e um determinado curso do CCNH.

Casos como estes não estão previstos no documento analisado em nossa relatoria e, nesse sentido, devemos explorar melhor as implicações disso junto ao ConsCCNH.

Assim, embora o documento aprimore os critérios de credenciamento voluntário, ainda deixa de lado critérios importantes para o descredenciamento compulsório (a pedido da Coordenação do Curso). A relatoria acredita que o desequilíbrio venha em grande medida por conta de que as normas do descredenciamento compulsório previstas neste documento em seu Art. 6º estejam vinculadas aos critérios do credenciamento voluntário (Item I), ou por descredenciamento voluntário (Item II) ou outro motivo previsto na legislação federal (Item III), deixando de lado as especificidades próprias ao credenciamento dos docentes de nosso Centro.

Nesse sentido, a fim de tornar mais claros os critérios do vínculo de nossos docentes com o curso como um todo, em suas matrizes específicas e interdisciplinares, bem como com o objetivo de tornar mais equilibrada a distribuição dos docentes entre as disciplinas de nossos bacharelados e licenciaturas, sugiro ao ConsCCNH que aprofunde o debate sobre o descredenciamento compulsório (a pedido da Coordenação do Curso) tendo em vista as necessidades específicas de credenciamento docente de nosso Centro.

Conclusão:

Em vistas do relatado acima, nosso parecer declara posição desfavorável à aprovação do documento, que avança em muitos pontos, mas exige mais esclarecimentos quanto aos pontos elencados nesta relatoria.